

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ANAC

1. CONTEXTO

- 1.1. O *parcelamento de débitos* é um benefício dirigido ao regulado, visando a facilitar o pagamento dos seus débitos junto à Agência, o que contribui para a solução do débito no âmbito da ANAC e evitar seu encaminhamento para a Procuradoria Federal e inscrição do devedor no CADIN.
- 1.2. Dentre todos os valores que a ANAC tem a receber, os decorrentes de multas por infração ao Código Brasileiro da Aeronáutica, CBAer – Lei 7.565/1986, é um dos mais numerosos e foi também o primeiro a ter seu procedimento de parcelamento regulamentado, sendo atualmente tratado pela Resolução ANAC 472/2019.
- 1.3. Outros grupos de valores relacionam-se ao lançamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC, nos casos de lançamento de ofício, ou seja, decorrentes das atividades próprias de fiscalização. Há ainda as multas administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais, as decorrentes de contratos de cessão de uso, contratos de cessão de aeroportos e indenização de danos causados ao erário.
- 1.4. Para unificar os procedimentos de parcelamento de todos esses tipos débitos dos regulados junto à ANAC, foi elaborada esta proposta de Resolução ANAC, que objetiva a equalização das regras e procedimentos para todos os débitos, ressalvada as peculiaridades que a legislação lhes tenha conferido.

2. A PROPOSTA

- 2.1. A proposta deixa muito semelhantes o parcelamento administrativo solicitado à ANAC e o parcelamento solicitado à Procuradoria Federal, nos casos em que o débito já tiver sido encaminhado a esse órgão para cobrança. Com isso, evita-se de o regulado adiar seu pedido até o processo ser remetido à Procuradoria, para conseguir as condições que mais lhe são adequadas.
- 2.2. Considerou-se também a adoção de formulários padronizados, o que permitirá ao regulado fazer as suas solicitações por meio do protocolo eletrônico da ANAC, podendo indicar os débitos que deseja parcelar.
- 2.3. Os débitos que podem ser parcelados (arts. 2º e 3º) são aqueles sob gestão da SAF e para os quais não há fatores impeditivos, como quando há depósito em garantia, ou cujo valor ainda esteja em discussão nas instâncias administrativa, ou os que já tenham sido enviados para gestão da Procuradoria.
- 2.4. O prazo máximo de parcelamento é em 60 prestações mensais consecutivas, sendo o pagamento da primeira condição para o consumir-se o pedido. As parcelas devem ter valor mínimo de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 200,00 para pessoa jurídica, com correção pela SELIC – taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
- 2.5. A qualquer momento dentro do prazo de parcelamento, o devedor pode quitar todas as parcelas vincendas com um único boleto.

- 2.6. Caso o parcelamento não se complete, os valores pagos são apropriados aos respectivos débitos e os saldos devedores passam a ser atualizados desde a data do vencimento original, aplicando-se-lhes as regras próprias de mora e correção (Selic) conforme cada caso.
- 2.7. A partir daí, seguem a tramitação normal de cobrança, com a possibilidade de inscrição do devedor no Cadin e envio dos processos à Procuradoria.

3. Outras Normas

- 3.1. Os artigos da [Resolução ANAC 472/2019](#) serão revogados com a aprovação e publicação desta Proposta, já que esta nova regra unifica todos os processos de parcelamento.
- 3.2. Os sistemas de parcelamento da ANAC, que dão suporte ao regulado para emitir as GRU mensais e consultar outros dados, serão adaptados antes da vigência desta nova regra. Nessa adaptação, serão considerados ainda os parâmetros da [Instrução Normativa 43, de 8 de junho de 2020](#), que estabelece o parcelamento de multas administrativas previstas nas leis que indica (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011).